



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 77.778.629/0001-91

Legislativo moderno e transparente!



PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE/PR.
(PUBLICIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.746/2017).

O Senhor Vereador Vilson Garcia Dalsente, Presidente da Câmara de Vereadores de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no pleno exercício do cargo, no uso de suas prerrogativas legais e na forma do artigo 18, do Regimento Interno da Casa Legislativa e artigo 25, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990, atendendo a solicitação da parte interessada GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Francisco Beltrão/PR (Referência Ofício nº 032/2018, de 21/02/2018), **CERTIFICA**, para os devidos fins a que se destina e para surtir efeitos onde esta for apresentada, que revendo os arquivos da Câmara de Vereadores constatei a existência de documento comprobatório da tramitação, aprovação e sanção do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

CERTIFICO, na forma do artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que o PROJETO DE LEI que dispõe sobre o “*repasso de recurso financeiro, a título de contribuição, consignado no orçamento, para as entidades de representação dos Municípios do Sudoeste e do Estado do Paraná*”, transcorreu no devido processo legislativo, com regular tramitação e registros de apresentação, discussão e votação com sanção e publicação da lei autografada sob o número **LEI Nº 1.746/2017**, de 22.08.2017. Assim, encaminhamos a essa Douta Promotoria cópia da Lei, em anexo.

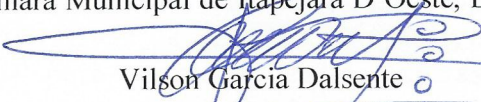
CERTIFICO, que a **LEI Nº 1.746/2017**, de 22.08.2017, encontra-se em pleno vigor e eficácia.

Por oportuno, salienta-se que o acesso, *in totum*, do referido dispositivo legal pode ser feito no sítio da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, no *link* à esquerda, denominado 'Legislação'.

Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar e certificar, assino a presente Certidão de Vigência de Lei para que produza todos os efeitos legais, por ser expressão de verdade.

Renovamos, outrossim, nossos votos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Março de 2018.


Vilson Garcia Dalsente
Presidente


Isabela Schmolter
1ª Secretária

Lei Orgânica Municipal de 02/04/1990: “Art. 54. *Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito para sanção*”.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. “Art. 19. *É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] II – recusar fé aos documentos públicos*”.

DOCUMENTO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES.
Sessão Legislativa do ano 2018.